

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 60/2026, de 07 de Julho de 2026, de autoria do Prefeito, que “Altera a descrição oficial da extensão e da largura da Rua 15 de abril”.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade atualizar e definir oficialmente a descrição da extensão e da largura da Rua 15 de Abril, localizada no Bairro Centro, bem como convalidar o traçado, as dimensões técnicas e os efeitos da denominação da via, diante da inexistência do ato legislativo original nos arquivos públicos municipais.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta não cria novas obrigações para os munícipes, nem altera a denominação da rua. Seu objetivo é apenas regularizar e atualizar a descrição oficial da via, conferindo maior segurança jurídica aos registros públicos, aos órgãos municipais e à população.

Além disso, a convalidação prevista no projeto busca sanar uma situação administrativa decorrente da ausência do ato legislativo original nos arquivos municipais, preservando os efeitos já consolidados ao longo do tempo e garantindo segurança para futuras ações administrativas, urbanísticas e registrais.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de Julho de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>